



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

EXMA. SRA. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO N. 73/2024-DIMP- MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS** devido à deficiência na disponibilização de informações referentes à gestão da Prefeitura municipal, em desrespeito ao princípio da publicidade e eficiência.

I - DOS FATOS

Essa agente ministerial, titular da 5ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste Município no biênio 2024,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

conforme Portaria n.º 11, de 22 de dezembro 2023, verificou após busca no Portal de Transparência desta municipalidade a falta de informações atinentes à gestão do município em total desconformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão disso, foi enviada a **Recomendação n.º 209/2024-EMFA-MPC(SEI N.º 008810/2024)**, com o objetivo de alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos administrativos no Portal da Transparência¹.

Na oportunidade, a Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município e do Prefeito **em 17.05.2024, em que se estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público, para o envio de informações a respeito das providências adotadas no sentido de atualizar o Portal de Transparência.

Todavia, apesar do envio da recomendação, o Portal de Transparência do Município de Parintins continua a não conter as informações necessárias, conforme se vê nas telas abaixo:

Em consulta ao Portal da Transparência é possível verificar a deficiência na disponibilização de informações referentes à gestão da Prefeitura do Município de Parintins.

Na **aba de Receita**, só consta a opção de pesquisa referente ao ano de 2023:

¹<https://transparencia.parintins.am.gov.br/>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Receita

Corresponde ao total de recursos arrecadados anualmente pelos Municípios, classificada em Receitas Correntes (valor total da arrecadação das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas de fluxo) e em Receitas de Capital (valor da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capitais e outras).



Ano: Mês: Classificação: Descrição:

A aba de convênios e transferências está atualizada até o ano de 2022



Convênios e Transferências

Ano: Competência: Transferência Voluntária:
Esfera: Tipo: Situação:

Tipo	Número	Início	Fim	Objeto	Valor (R\$)	Situação
Termo de Convênio	0006/2021	26/06/2021	25/06/2022	AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PARINTINS, CONFORME PLANO DE TRABALHO	652.216,59	Concluído
Termo de Convênio	0012/2021	26/06/2021	25/06/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, A SER DESTINADO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO MOCAMBO DO ARARI., ZONA RURAL DO MUNIC. PIN.	249.690,00	Concluído

A Lei Orçamentária Anual está atualizada até o ano de 2023.

LOA	Data
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2017	19/12/2016
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2016	21/12/2015
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2015	29/12/2014
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2018	14/12/2017
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2019	30/10/2018
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2020	16/12/2019
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2021	15/12/2020
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2022	29/12/2021
Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2023	30/12/2022

Na aba dos Dados de gestão consta atualização dos documentos até o ano de 2022



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Exercício:
2022

Ano	Descrição	Anexo
2022	Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno.	
2022	Balanco Financeiro	

No **Relatório de Gestão** consta apenas um documento referente ao ano de 2020:

Precatórios | Audiências Públicas | Auditorias | RGF/RREO | Pesquisa de Satisfação | Prestação de Contas | **Relatório de Gestão**

Exercício:
2020

Ano	Descrição	Anexo
2020	RELATÓRIO DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2019	

A **aba de Demonstrativo Contábeis** está atualizada até o ano de 2023.

Ano: 2023 Mês: [Todos]

Ano	Anexo	Título	Data	Documento
2023	12	Razão	31/12/2023	
2023	12	Diário	31/12/2023	

2022
2023
2024

O gestor possui o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos. Desse modo, faz-se imprescindível que os atos administrativos sejam expostos em sítios eletrônicos (portais da transparência) para que seja possível



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

exercer o controle sobre os gastos e, assim, diminuir as chances de danos ao erário público.

II - NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n.º 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 15 (quinze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas, nos Acórdãos n.s 793/2023, Processo n.º 13188/2022, e n.º 516/2023, Processo n.º 15328/2020, já aplicou multa aos gestores, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Transparência, por violação ao art. 37, *caput*, da CF/88, ao art. 48 e 48-A da LC 101/2000, e aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei n.º 12.527/2011.

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município de Parintins, visto que foi devidamente alertado sobre a sua responsabilidade fiscal pela Recomendação n.209/2024-EMFA-MPC, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas requerer adotar medidas sancionatórias e coercitivas contra o Prefeito de Parintins, visto que a omissão reiterada em não disponibilizar em tempo real documentos e dados no seu Portal de Transparência municipal configura irresponsabilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49) e Lei n.º 13.979/20 (art. 4º, c/c art. 4º- E).

III - DO PEDIDO

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Parintins, o Sr. Bi Garcia**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;
- b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do **Prefeito do Município de Parintins, Sr. Bi Garcia**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações acima relatadas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;
- c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

f) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus(AM), 26 de junho de 2024.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas